



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei nº 018/2021, de 14 de abril de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio a estudantes secundaristas e universitários residentes no município, e dá outras providências.

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes residentes no Município, matriculados nas instituições universitárias, de ensino técnico secundarista e do magistério de Erechim e Getúlio Vargas, e de ensino técnico secundarista de Sertão, destinado a custear suas despesas com locomoção, no período letivo de 2021.

Art. 2º O auxílio será concedido sob a forma de vale-transporte, fornecido pelo Município aos alunos, até o limite de R\$ 17.514,00 (dezessete mil, quinhentos e quatorze reais) mês, proporcionalmente ao valor despendido com locomoção, observando os seguintes parâmetros:

I - ao aluno que se deslocar para Erechim ou Getúlio Vargas, somente um (01) dia por semana, o vale-transporte mensal será de R\$ 43,78 (quarenta e três reais e setenta e oito centavos);

II - ao aluno que se deslocar dois (02) dias por semana para Erechim ou Getúlio Vargas, o vale-transporte mensal será de R\$ 70,05 (setenta reais e cinco centavos);

III - ao aluno que se deslocar três (03) dias por semana para Erechim ou Getúlio Vargas, o vale-transporte mensal será de R\$ 91,94 (noventa e um reais e noventa e quatro centavos);

IV - ao aluno que se deslocar para o Município de Erechim, quatro (04), cinco (05) ou (06) dias por semana, o vale-transporte mensal será de R\$ 109,46 (cento e nove reais e quarenta e seis centavos);

V - ao aluno que se deslocar para o Município de Getúlio Vargas, quatro (04), cinco (05) ou seis (06) dias por semana, o vale-transporte mensal será de R\$ 120,40 (cento e vinte reais e quarenta centavos);

VI - ao aluno que se deslocar dois (02) dias por semana para o Município de Sertão, o vale- transporte mensal será de R\$ 91,94 (noventa e um reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo único. O auxílio de que trata o *caput* desta Lei, nos meses de pandemia e com aulas suspensas, será pago proporcionalmente aos dias letivos efetivamente realizados, considerando-se como mês integral para pagamento do vale-transporte se os dias letivos forem iguais ou superiores a quinze (15) dias, com exceção do mês de julho, que se disponibilizará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos nos incisos constantes deste artigo.

Art. 3º Para fazer jus ao auxílio, o estudante deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, apresentando a seguinte documentação:

I - requerimento solicitando o auxílio;

II - atestado de matrícula em cursos técnicos ou de nível superior, em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC;

III - declaração do transportador e/ou da Associação Campinense de Estudantes do Ensino Superior - Acese;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

IV - não possuir débitos com o Município

Art. 4º Mensalmente, para receber o vale-transporte do Município, o estudante deverá apresentar atestado de assiduidade e/ou frequência fornecido pela instituição de ensino em que estiver matriculado, no qual será observado o percentual mínimo de frequência de 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. O estudante que não alcançar o percentual previsto no *caput* deste artigo, não terá direito ao vale-transporte no mês seguinte, devendo efetuar a comprovação no mês posterior, para voltar a fazer jus ao benefício.

Art. 5º O estudante que for beneficiado com o auxílio de que trata esta Lei deve comprometer-se a prestar sua colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que o Poder Executivo convocá-lo por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social ou público, ficando obrigado a restituir o valor do vale-transporte, com juros e correção monetária, aquele estudante que se recusar a colaborar, exceto se estiver impossibilitado comprovadamente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º O valor do vale-transporte de que trata esta Lei poderá ser reajustado anualmente de acordo com as possibilidades financeiras dos Cofres Municipais, através de Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do vale-transporte de que trata este normativo legal a partir do mês de abril de 2020.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em todos os seus efeitos a partir de publicação, a Lei Municipal nº. 2.566, de 30 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2021.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Visa o presente projeto beneficiar os estudantes de nosso Município, como há muitos anos o fazemos em nossa municipalidade, fomentando e incentivando o desenvolvimento social através da busca do conhecimento.

Assim, encarecemos pela aprovação do mesmo, por essa casa legislativa.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2021.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal